



ELM
/

Protocolo de Cooperação

Entre

Ordem dos Enfermeiros, pessoa coletiva nº 504 190 407, com sede na Rua Visconde Cacongo, nº 35, Santa Maria Maior, 9060-036 Funchal, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo Regional, Enfermeiro Élvio Jesus, com poderes para o efeito, doravante designada por **Primeira Contraente** ou **OE**;

E

Prazer do Mar, Lda., com o Número de Identificação Fiscal 511 236 999, com sede social na Rua das Hortas, N.º 11 2º - Andar, 9050-024 Funchal representada neste ato por Celso Brasão, Gerente, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **VMT Madeira**;

Considerando que:

1. A **OE** tem como missão fundamental a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem bem como a representação e defesa dos interesses da profissão.
2. A **VMT Madeira** é uma empresa direcionada para o **turismo náutico**.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, por ambas as Contraentes, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelos Considerandos precedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Objeto e Âmbito)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição das condições especiais, aplicáveis aos beneficiários, no acesso aos produtos e serviços prestados pela **VMT Madeira**, no âmbito da sua atividade.
2. As condições previstas no presente Protocolo abrangem as Secções Regionais da **OE** e são extensíveis aos familiares diretos (ascendentes e descendentes em primeiro grau, cônjuges e irmãos, ou equiparados a estes), dos beneficiários.

Cláusula 2ª
(Beneficiários)

1. São beneficiários titulares, para acesso às condições preferenciais previstas no presente Protocolo, os membros e trabalhadores da **OE** existentes até à data da assinatura do presente Protocolo, assim como os novos membros e trabalhadores que venham a fazer parte desta Ordem.
2. São ainda beneficiários, os familiares diretos (ascendentes e descendentes em primeiro grau, cônjuges e irmãos, ou equiparados a estes), dos beneficiários titulares.

Cláusula 3ª
(Condições)

1. A **VMT Madeira**, no âmbito da sua atividade, compromete-se a praticar aos beneficiários do presente Protocolo, desde que devidamente identificados, as seguintes condições especiais:
 - a) **10,00 €** de desconto sobre o preço de venda ao público, por adulto nas viagens regulares de observação de cetáceos e pôr-do-sol;
 - b) **5,00 €** de desconto sobre o preço de venda ao público, por criança (idades compreendidas entre os 5 e os 12 anos) nas viagens regulares de observação de cetáceos e pôr-do-sol;
 - c) **Tarifa de residente** em todos os outros produtos regulares da **VMT Madeira**;
2. Os descontos não são acumuláveis com outras promoções, campanhas e/ou descontos em vigor.
3. Os festivais pirotécnicos do Fim-do-ano e Festival do Atlântico, são considerados produtos não regulares.

Cláusula 4ª
(Qualidade de Membro ou Trabalhador da Ordem dos Enfermeiros)

1. Para efeitos do presente Protocolo, são considerados membros ou trabalhadores da **OE**, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, a cédula profissional ou o cartão de trabalhador, respetivamente, devidamente atualizados.
2. Considera-se que a cédula profissional do enfermeiro, emitida pela **OE**, está atualizada quando apresenta o nome de membro, a data de emissão do cartão e a respetiva validade.
3. Considera-se que o cartão de trabalhador, emitido pela **OE**, está atualizado quando apresenta o nome, o departamento, o local onde o trabalhador exerce funções e a correspondente categoria profissional.
4. Para que os familiares diretos dos membros e dos trabalhadores da **OE** possam usufruir das condições constantes do presente Protocolo, terão que apresentar cópia da cédula profissional de enfermeiro ou do cartão de trabalhador, respetivamente, e documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).
5. A **VMT Madeira** compromete-se a solicitar os documentos referidos nos números anteriores da presente Cláusula, pelo que, em caso de dúvida sobre a sua validade, poderá



solicitar à **OE** declaração comprovativa da situação em que o membro ou o trabalhador se encontram.

Cláusula 5ª (Divulgação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, a **OE** compromete-se à divulgação dos serviços e das condições preferenciais apresentadas pela **VMT Madeira**, junto dos seus membros e dos seus trabalhadores, através das plataformas electrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito, nomeadamente no seu *site* ou em *newsletters*.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, a **VMT Madeira** compromete-se à sua divulgação por toda a sua rede comercial através dos meios que considere adequados e necessários, nomeadamente através do seu *site* ou *newsletters*.
3. A **VMT Madeira**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a **OE** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.

Cláusula 6ª (Responsabilidade)

1. A **VMT Madeira** assume a responsabilidade pelos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Protocolo.
2. No âmbito do presente Protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de produtos ou serviços prestados pela **VMT Madeira**, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se a **OE** por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos seus membros, funcionários e familiares, seja em relação a eles próprios seja em relação à **VMT Madeira**.

Cláusula 7ª (Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subseqüentes de renovação.
2. As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo.
3. A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

Cláusula 8ª (Comunicações entre as Contraentes)

1. No âmbito do presente Protocolo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efetuadas por meios eletrónicos compatíveis, telefax ou correio registado com aviso de receção, para os seguintes endereços:

Ordem dos Enfermeiros

Rua Visconde Cacongo, 35
Santa Maria Maior
9060-036 Funchal
Telefone: 291 241 765
e-mail: srmadeira@ordemenfermeiros.pt

VMT Madeira

Celso Brasão
Marina do Funchal, Loja 9
9000 – 055 Funchal
Telefone: 291 224 900
E-mail: info@vmtmadeira.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por telefax ou correio eletrónico expressamente indicados no número anterior considerar-se-ão efetuadas na data da respetiva receção, comprovado pelo recibo, emitido automaticamente aquando do envio ou, se fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações, para efeitos de cessão do presente Protocolo, têm obrigatoriamente de ser comunicadas à outra Contraente por correio registado com aviso de receção, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data da assinatura do respetivo aviso.
4. Se a carta registada referida no número anterior, for devolvida por recusa ou não levantamento, a Contraente notificante remete à Contraente a notificar o teor da comunicação, incluindo cópia completa do envelope com as referências dos CTT, através de telefax e/ou correio eletrónico, considerando-se esta notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data do carimbo dos CTT constante no envelope da carta que foi devolvida.
5. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contatos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efetuadas para o último endereço conhecido.
6. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por qualquer meio previsto no número um desta Cláusula cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Contraente que tenha emitido a referida comunicação nas sete horas, de expediente, seguidas à hora da respetiva receção.

**Cláusula 9ª
(Alterações)**

1. Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projeto de alterações pretendidas.

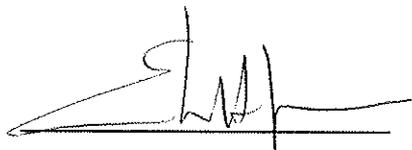
2. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.

Cláusula 10ª
(Disposições Finais)

3. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
4. As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
5. O presente Protocolo não impede, que a **OE** ou a **VMT Madeira**, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Feito em duplicado, Funchal, a 31 de Agosto de 2017, ficando um original para cada uma das Contraentes.

Pela
Ordem dos Enfermeiros



Élvio H. Jesus

O Presidente do Conselho Diretivo Regional

Pela
VMT MADEIRA



(Celso Brasão)

(Gerente)